REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de Novembro de 2010

I

Série

Número 103

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 83/2010

Altera a Portaria n.º 80-A/2008, de 30 de Junho, que aprova os Estatutos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 83/2010

de 4 de Novembro

Considerando que, o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IASAÚDE, IP-RAM, é o serviço da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que nas suas atribuições tem por missão orientar e coordenar as actividades de promoção da saúde, desenvolver e fomentar as actividades no âmbito da saúde pública, por forma a garantir a protecção da saúde das populações, coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica a nível regional, bem como dos sistemas de alerta e resposta apropriada às crescentes situações emergentes e reemergentes com impacto significativo na Saúde Humana.

Nesta esteira, pretende-se que a hodierna reorganização estatutária majore a eficiência, eficácia, qualidade, modernização e agilidade no desempenho da instituição e dos níveis decisórios, proporcionando de forma genérica a simplicidade e melhoria nos níveis hierárquico e decisório, a flexibilidade, a articulação e colaboração entre unidades e sub-unidades orgânicas, tendo como presente a potenciação dos recursos humanos e financeiros do IASAÚDE, IP-RAM.

O presente modelo organizacional, respeita a missão, princípios e atribuições elencados no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, na certeza de que o mesmo vai proporcionar a simplificação administrativa com vista a uma administração moderna e equilibrada assente na desconcentração das estruturas, na desburocratização, na racionalização de meios e na eficiência da afectação dos recursos públicos e melhoria quantitativa e qualitativa do serviço público prestado aos cidadãos e à comunidade.

O presente diploma procede à alteração da organização estatutária do IASAÚDE, IP-RAM, vertida na Portaria n.º 80-A, de 30 de Junho, com reformulação das suas estruturas, assente em nova tipologia orgânica.

A reorganização que agora se preconiza é composta por uma unidade orgânica nuclear (unidade operacional) e sub--unidades orgânicas (unidades técnicas e secções).

Por fim, aproveitou-se o ensejo para proceder à republicação dos estatutos do IASAÚDE, IP-RAM.

Assim, ao abrigo do número 5 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Alterações

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 10.º e 11.º dos Estatutos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP--RAM, aprovados em anexo à Portaria n.º 80-A/2008, de 30 de Junho, da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1.º
[…]

1 - .....
2 - .....
3 - .....
4 - .....
5 - .....
6 - .....
7 - .....
8 - .....

9 - O exercício dos cargos de direcção previstos nos números anteriores efectua-se em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Artigo 2.º
[…]

1 - .....
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....

2 - .....
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....

2.1 - A UC compreende:
a) A Unidade Técnica de Apoio à Contratualização;
b) A Secção de Comparticipações;
c) A Secção de Reembolsos;
d) A Secção de Acordos e Convenções;
e) A Secção de Conferência e Controlo.

Artigo 3.º
[…]

a) .....
b) .....
c) .....
d) Unidade Operacional de Vigilância e Controlo de Vectores.

Artigo 4.º
[…]

1 - .....
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
l) .....
m) .....

n) .....
o) .....
p) .....
q) .....

1.1 - A UARH compreende:
a) A unidade flexível de Recursos Humanos, abreviadamente designada por URH;
b) A unidade técnica de apoio à UARH;
c) A unidade de divulgação e documentação;
d) A secção de aquisições e aprovisionamento;
e) A secção de processamento de vencimentos;
f) A secção de expediente.

2 - À URH, que compreende a secção de pessoal, compete:
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....

Artigo 5.º
[…]

1 - .....
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....

1.1 - A UGF compreende:
a) A unidade flexível de Gestão e Controlo Orçamental, abreviadamente designada por UGO;
b) A unidade técnica de apoio à gestão financeira e orçamental;
c) A tesouraria.

2 - À UGO compete:
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....

Artigo 10.º
[…]

1 - .....
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
l) .....
m) .....
n) .....
0) .....
p) .....
q) .....
r) .....
s) .....
t) .....
u) .....

2 - .....
a) .....
b) .....

3 - .....
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....

4 - Ao Laboratório Regional de Saúde Pública, abreviadamente designado por LRSP, que compreende uma secção de apoio administrativo, compete assegurar o apoio analítico às actividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde Pública no contexto da vigilância sanitária e das competências de investigação, bem como no circuito da cooperação entre outras entidades e sectores.

Artigo 11.º
[…]

1 - .....
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....

1.1 - O SPT compreende:
a) A unidade flexível de Intervenção na Comunidade, abreviadamente designada por UIC;
b) A secção de Apoio Administrativo.

2 - À UIC compete:
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....”

Artigo 2.º
Aditamento ao anexo à Portaria
n.º 80-A, de 30 de Junho

São aditados os artigos 6.º-A e 12.º ao anexo à Portaria n.º 80-A, de 30 de Junho que aprova os estatutos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos sociais, IP - RAM, com a seguinte redacção:

"Artigo 6.º-A
Unidade Operacional de Vigilância
e Controlo de Vectores

À Unidade Operacional de Vigilância e Controlo de Vectores, abreviadamente designada por UVCV, compete:

a) Executar acções de vigilância de vectores de doença e estratificação de risco para a Saúde Humana;
b) Organizar estudos e actividades que permitam assegurar a vigilância entomológica designadamente determinar a ecologia dos vectores;
c) Conduzir actividades de estudo e investigação que evidenciem as adaptações das espécies dos vectores com repercussão na saúde humana em diferentes contextos ecológicos regionais e sinalizando os períodos de ocorrência/expansão de picos epidémicos;
d) Colectar, processar, e analisar os dados referentes à domiciliação, densidade e dispersão dos Vectores;
e) Definir e conduzir as estratégias de prevenção e controlo de vectores transmissores de doenças humanas;
f) Proceder à fiscalização dos espaços do território da Região Autónoma da Madeira, onde possam existir tais vectores."

"Artigo 12.º
Unidades Técnicas de
Apoio e Secções

1 - As competências das unidades técnicas de apoio e as secções criadas no presente diploma são definidas mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

2 - Quando estejam em causa funções de carácter predominantemente técnico ou administrativo, no âmbito da estrutura interna do IASAÚDE, IP - RAM, podem ser criadas, alteradas ou extintas unidades técnicas de apoio e secções por despacho do dirigente máximo do serviço.

3 - Os despachos referidos nos números anteriores são publicados no JORAM, II Série."

Artigo 3.º
Republicação do anexo à Portaria
n.º 80-A, de 30 de Junho

É republicada, em anexo, a Portaria n.º 80-A, de 30 de Junho, da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, que aprova os Estatutos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP- RAM, com as alterações introduzidas pelo presente diploma.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 13 dias de Outubro de 2010.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Anexo da Portaria n.º 83/2010, de 4 de Novembro

ESTATUTOS DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DASAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP- RAM

CAPÍTULO I
Estrutura organizacional

Artigo 1.º
Estrutura

1 - A estrutura orgânica do IASAÚDE, IP-RAM, integra o Departamento de Licenciamento e Contratualização, as Unidades Operacionais, as Unidades Flexíveis, os Gabinetes Técnicos, o Departamento de Promoção e Protecção da Saúde e o Serviço de Prevenção de Toxicodependência.

2 - O Departamento de Licenciamento e Contratualização a que se refere o número anterior, é o serviço do IASAÚDE, IP-RAM, que procede à adaptação das políticas de contratualização para o Sistema Regional de Saúde, bem como a toda a actividade de coordenação de licenciamento das unidades privadas de saúde, sendo dirigido por um director equiparado, para efeitos remuneratórios incluindo as despesas de representação, a subdirector regional, cargo de direcção superior de 2.º grau.

3 - As unidades operacionais a que se refere o número 1 do presente artigo são dirigidas por directores equiparados, para efeitos remuneratórios incluindo as despesas de representação, a director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

4 - As unidades flexíveis a que se refere o número 1 do presente artigo são dirigidas por coordenadores equiparados, para efeitos remuneratórios incluindo as despesas de representação, a chefe de divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

5 - Os gabinetes técnicos a que se refere o número 1 do presente artigo são dirigidos por coordenadores equiparados, para efeitos remuneratórios incluindo as despesas de representação, a chefe de divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

6 - O Departamento de Promoção e Protecção da Saúde, previsto no número 1 do presente artigo, é o serviço do IASAÚDE, IP-RAM que coordena e avalia tecnicamente todas as actividades de promoção e protecção da saúde no contexto das entidades governamentais e não governamentais, sendo dirigido por um director equiparado, para efeitos remuneratórios incluindo as despesas de representação, a subdirector regional, cargo de direcção superior de 2.º grau.

7 - O Serviço de Prevenção de Toxicodependência, previsto no número 1 do presente artigo, é o serviço do IASAÚDE, IP-RAM que coordena as actividades de prevenção e redução do consumo de drogas lícitas e ilícitas e dinamiza e acompanha a estratégia regional de luta contra a droga e a toxicodependência, sendo dirigido por um director equiparado, para efeitos remuneratórios incluindo as despesas de representação, a director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

8 - Em matérias intersectoriais ou sectoriais, o Presidente do IASAÚDE, IP-RAM, pode criar, modificar e extinguir equipas de projecto ou assessorias especializadas, tendo em vista a prossecução de objectivos específicos, coordenados por um responsável, sem estatuto de dirigente.

9 - O exercício dos cargos de direcção previstos nos números anteriores efectua-se em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública.

CAPÍTULO II
Departamento de Licenciamento e Contratualização

Artigo 2.º
Departamento de Licenciamento e Contratualização

1 - Ao Departamento de Licenciamento e Contratualização, abreviadamente designado por DLC, compete:
a) Coordenar a celebração de contratos-programa, acordos de cooperação, protocolos e convenções a realizar com os estabelecimentos públicos, com profissionais em regime liberal e entidades privadas que compõem o sistema regional de saúde;
b) Definir e implementar o modelo de gestão das convenções e contratação com prestadores privados;
c) Conceber e aplicar mecanismos de controlo dos pagamentos às entidades contratualizadas;
d) Propor a celebração, acompanhamento e revisão de contratos no âmbito de parcerias público-privadas;
e) Desenvolver instrumentos de apoio à gestão que permitam a promoção do uso racional de recursos materiais e financeiros;
f) Emitir parecer sobre pedidos de licenciamento das unidades prestadoras de cuidados e serviços de saúde;
g) Elaborar as regras e procedimentos necessários à implementação da prescrição electrónica, garantindo o seu cumprimento;
h) Proceder à fiscalização das unidades privadas de saúde em colaboração com as demais entidades competentes;
i) Propor a afectação de recursos financeiros às instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde integrados ou financiados pelo SRS e acompanhar e avaliar o seu desempenho.

2 - O DLC integra a unidade flexível de Contratualização, abreviadamente designada por UC, à qual compete:
a) Acompanhar e monitorizar a execução dos contratos-programa celebrados com os estabelecimentos públicos e privados;
b) Assegurar o acompanhamento, revisão e cumprimento dos acordos, protocolos e convenções celebrados com as entidades públicas, com profissionais em regime liberal e entidades privadas;
c) Dar parecer sobre a realização de protocolos a celebrar com entidades prestadoras de cuidados de saúde;
d) Propor a realização de auditorias;
e) Propor a revisão das convenções e das tabelas de comparticipações;
f) Elaborar e propor regras para a emissão e conferência da facturação;
g) Proceder à divulgação junto das instituições oficiais e dos prestadores de serviços das normas e regras aprovadas para a área da contratualização;
h) Organizar e manter actualizada uma base de dados dos prestadores de cuidados de saúde, convencionados ou contratados, da Região.

2.1 - A UC compreende:
f) A Unidade Técnica de Apoio à Contratualização;
g) A Secção de Comparticipações;
h) A Secção de Reembolsos;
i) A Secção de Acordos e Convenções;
j) A Secção de Conferência e Controlo.

CAPÍTULO III
Unidades orgânicas

Artigo 3.º
Unidades operacionais

O IASAÚDE, IP-RAM, dispõe das seguintes unidades operacionais:
a) Unidade Operacional de Administração Geral e Recursos Humanos;
b) Unidade Operacional de Gestão Financeira;
c) Unidade Operacional de Informática, Instalações e Equipamentos;
d) Unidade Operacional de Vigilância e Controlo de Vectores.

Artigo 4.º
Unidade Operacional de Administração Geral e Recursos Humanos

1 - À Unidade Operacional de Administração Geral e Recursos Humanos, abreviadamente designada por UARH, compete:
a) Assegurar a administração dos Recursos Humanos;
b) Promover e executar os procedimentos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego de pessoal do IASAÚDE, IP-RAM;
c) Elaborar estudos e emitir pareceres sobre os regimes das carreiras de pessoal dos serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, articulando com os serviços competentes da administração pública;
d) Emitir parecer sobre a mobilidade dos profissionais de saúde e sobre a abertura de processos de recrutamento de pessoal;
e) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal do IASAÚDE, IP-RAM;
f) Proceder à gestão da documentação, designadamente assegurando a aquisição e tratamento de elementos bibliográficos e documentais em matérias de interesse para o IASAÚDE, IP -RAM;
g) Organizar e manter actualizada uma base de dados de legislação, jurisprudência e doutrina sobre matérias de interesse para o IASAÚDE, IP-RAM, assegurando a sua divulgação pelos serviços;

h) Assegurar a gestão do Centro de Documentação do IASAÚDE, IP-RAM;
i) Gerir o acervo documental do Centro de Documentação afecto ao IASAÚDE, IP--RAM em colaboração com o Departamento de Promoção e Protecção da Saúde;
j) Elaborar os planos e relatórios de actividades anuais, em conformidade com os objectivos definidos pelo IASAÚDE, IP-RAM;
l) Assegurar o enquadramento normativo e regulamentar da formação no sector da saúde;
m) Coordenar a elaboração do Plano e Relatório Anual de Formação Profissional da SRAS;
n) Assegurar a formação intersectorial, no âmbito da SRAS, em colaboração com o Departamento de Promoção e Protecção da Saúde;
o) Emitir diplomas, certificados e outros documentos comprovativos de formação e de outras actividades similares;
p) Organizar e executar os processos de aprovisionamento e efectuar a gestão de stocks;
q) Organizar o cadastro e inventário dos bens do IASAÚDE, IP-RAM e providenciar pela sua manutenção, segurança e actualização.

1.1 - A UARH compreende:
a) A unidade flexível de Recursos Humanos, abreviadamente designada por URH;
b) A unidade técnica de apoio à UARH;
c) A unidade de divulgação e documentação;
d) A secção de aquisições e aprovisionamento;
e) A secção de processamento de vencimentos;
f) A secção de expediente.

2 - À URH, que compreende a secção de pessoal, compete:
a) Executar os actos relativos à administração de pessoal, nomeadamente provimento, exercício e cessação de funções;
b) Propor medidas conducentes à racionalização da gestão de pessoal e ao aumento da produtividade e da qualidade do trabalho;
c) Promover a aplicação da política de organização de recursos humanos definida para a Administração Pública, coordenando e apoiando os serviços e organismos dependentes da SRAS, na respectiva implementação;
d) Emitir pareceres em matéria de recursos humanos, designadamente, dos mapas de pessoal dos serviços e organismos dependentes da SRAS;
e) Emitir parecer relativamente a bolsas de estudo, frequência de cursos e estágios na e fora da Região;
f) Elaborar o Balanço Social da SRAS;
g) Organizar o cadastro do pessoal do IASAÚDE, IP-RAM e assegurar a sua actualização;
h) Dinamizar o processo de avaliação do desempenho do pessoal do IASAÚDE, IP--RAM;
i) Assegurar o apoio técnico e administrativo à Comissão Regional do Internato Médico;
j) Coordenar a actividade do pessoal auxiliar.

Artigo 5.º
Unidade Operacional de Gestão Financeira

1 - À Unidade Operacional de Gestão Financeira, abreviadamente designada por UGF, compete:
a) Assegurar a gestão financeira e orçamental dos serviços do IASAÚDE, IP-RAM;
b) Acompanhar a gestão financeira e orçamental dos serviços dependentes da SRAS;
c) Emitir parecer sobre as propostas de contrato-programa a celebrar com as entidades públicas e privadas no âmbito do Sistema Regional de Saúde;
d) Coordenar a preparação dos planos de actividade e das propostas de orçamento dos serviços dependentes da SRAS;
e) Acompanhar e avaliar a execução dos contratos-programa, dos orçamentos e do plano de investimentos dos serviços dependentes da SRAS;
f) Analisar e emitir parecer sobre as contas de gerência dos serviços dependentes da SRAS;
g) Conceber um sistema de indicadores de gestão orçamental e financeira e acompanhar a sua aplicação;
h) Proceder à realização de acções de controlo e auditoria, designadamente financeira aos sistemas de gestão e ao desempenho organizacional nas unidades de saúde que integram o Serviço Regional de Saúde.

1.1 - A UGF compreende:
a) A unidade flexível de Gestão e Controlo Orçamental, abreviadamente designada por UGO;
b) A unidade técnica de apoio à gestão financeira e orçamental;
c) A tesouraria.

2 - À UGO compete:
a) Elaborar o orçamento de funcionamento do IASAÚDE, IP-RAM e acompanhar e controlar a execução orçamental;
b) Elaborar o orçamento de investimentos do IASAÚDE, IP-RAM e acompanhar a sua execução;
c) Efectuar estudos e relatórios económico-financeiros que lhe forem solicitados no âmbito da actividade do IASAÚDE, IP-RAM;
d) Arrecadar as receitas, efectuar o pagamento das despesas e controlar a tesouraria;
e) Preparar os processos de atribuição de apoios financeiros;
f) Analisar a viabilidade económica e o impacto financeiro de acordos com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que se revelem necessários a nível regional;
g) Desenvolver todas as acções de gestão económico-financeira que se mostrem necessárias ou que lhe forem determinadas pelo presidente;
h) Desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com a gestão financeira e assegurar em geral o normal funcionamento dos serviços que integra, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e regulamentares com eles relacionadas.

Artigo 6.º
Unidade Operacional de Informática,
Instalações e Equipamentos

1 - À Unidade Operacional de Informática, Instalações e Equipamentos, abreviadamente designada por UIE, compete:
a) Assegurar a gestão e o desenvolvimento de sistemas e tecnologias de informação da saúde (STI) nos serviços dependentes da SRAS;
b) Garantir a consistência e integração dos diversos projectos de STI;
c) Implementar o sistema de gestão de qualidade dos sistemas de informação, garantindo a sua melhoria contínua;
d) Apoiar o planeamento e o desenvolvimento dos sistemas de informação integrados em saúde;
e) Definir e implementar as medidas de funcionamento e manutenção dos STI, bem como os procedimentos de protecção da integridade da informação;
f) Assegurar a actualização, gestão operacional e rentabilização da infra-estrutura de redes e comunicação;
g) Definir os requisitos a que devem obedecer as instalações e equipamentos públicos e privados em colaboração com as demais entidades competentes;
h) Apoiar os processos de investimento em parcerias público-privadas e as comissões de preparação e de avaliação de projectos nas componentes relativas a edifícios e equipamentos;
i) Divulgar informação sobre os requisitos das instalações e equipamentos e emitir notas técnicas sobre projectos;
j) Realizar auditorias de acompanhamento do cumprimento das normas e regulamentos em matéria de instalações e equipamentos;
l) Analisar e dar pareceres sobre os planos directores e programas funcionais das unidades de saúde;
m) Elaborar especificações técnicas e normas aplicáveis a instalações e equipamentos, bem como aos materiais a utilizar na sua construção por entidades tuteladas pela SRAS, em colaboração com as demais entidades competentes;
n) Colaborar na elaboração de programas funcionais e propor a aprovação de novos modelos e tipologias para instalações de saúde e ou serviços.

2 - A UIE integra a unidade flexível de Informática, abreviadamente designada por UI, à qual compete:
a) Acompanhar o desenvolvimento interno e externo das novas aplicações, bem como definir plataformas de desenvolvimento de software;
b) Implementar as medidas de funcionamento e manutenção dos sistemas e tecnologias de informação e os procedimentos de protecção da integridade da informação;
c) Assegurar a manutenção e assistência aos sistemas de informação e ou equipamentos informáticos integrados nesses sistemas e intervir preventiva ou correctivamente sobre os equipamentos informáticos individuais, apoiando os seus utilizadores;
d) Garantir a gestão dos utilizadores e respectivas permissões no âmbito das aplicações a cargo do IASAÚDE, IP-RAM;
e) Assegurar o tratamento integrado dos sistemas de informação dos diversos serviços do IASAÚDE, IP-RAM, bem como as funções de administração das bases de dados;
f) Garantir a segurança das redes e dos serviços de comunicações;
g) Garantir a monitorização das tecnologias de informação e a gestão das aplicações existentes, optimizando a sua capacidade de resposta.

Artigo 6.º-A
Unidade Operacional de Vigilância
e Controlo de Vectores

À Unidade Operacional de Vigilância e Controlo de Vectores, abreviadamente designada por UVCV, compete:
a) Executar acções de vigilância de vectores de doença e estratificação de risco para a Saúde Humana;
b) Organizar estudos e actividades que permitam assegurar a vigilância entomológica designadamente determinar a ecologia dos vectores;
c) Conduzir actividades de estudo e investigação que evidenciem as adaptações das espécies dos vectores com repercussão na saúde humana em diferentes contextos ecológicos regionais e sinalizando os períodos de ocorrência/expansão de picos epidémicos;
d) Colectar, processar, e analisar os dados referentes à domiciliação, densidade e dispersão dos Vectores;
e) Definir e conduzir as estratégias de prevenção e controlo de vectores transmissores de doenças humanas;
f) Proceder à fiscalização dos espaços do território da Região Autónoma da Madeira, onde possam existir tais vectores.

CAPÍTULO IV
Gabinetes Técnicos

Artigo 7.º
Gabinetes Técnicos

O IASAÚDE, IP-RAM dispõe dos seguintes Gabinetes:
a) Gabinete Jurídico;
b) Gabinete dos Assuntos Farmacêuticos.

Artigo 8.º
Gabinete Jurídico

1 - O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por GJ, é o serviço de consulta e apoio jurídico do IASAÚDE, IP-RAM com funções de consultadoria jurídica.

2 - Compete em especial ao GJ:
a) Assegurar a assessoria jurídica ao Presidente do IASAÚDE, IP-RAM e, sempre que por este for determinado, aos demais serviços integrantes.
b) Emitir pareceres e prestar informações sobre as questões de natureza jurídica, suscitadas no âmbito da actividade do IASAÚDE, IP--RAM;

c) Participar na análise e preparação de projectos de diplomas legais relacionados com a actividade do IASAÚDE, IP-RAM, procedendo aos necessários estudos jurídicos, bem como na elaboração de regulamentos, minutas de contratos ou outros documentos de natureza normativa no âmbito do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 9.º
Gabinete dos Assuntos Farmacêuticos

Ao Gabinete dos Assuntos Farmacêuticos, abreviadamente designado por GAF, compete:

a) Assegurar as actividades de licenciamento de farmácias, de serviços farmacêuticos hospitalares públicos e privados e de grossistas de medicamentos, de locais de venda de MNSRM, bem como de outros estabelecimentos farmacêuticos;
b) Efectuar as vistorias técnicas e proceder à fiscalização do exercício da actividade dos estabelecimentos farmacêuticos, exigidas por lei;
c) Assegurar as actividades de licenciamento dos agentes que na Região intervêm no circuito dos estupefacientes e psicotrópicos e o acompanhamento das actividades de produção, fabrico, emprego, comércio por grosso, distribuição, importação, exportação, trânsito, aquisição, venda e entrega de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e suas preparações de acordo com as disposições legais;
d) Organizar o ficheiro dos farmacêuticos integrados nos estabelecimentos farmacêuticos da Região e o registo de auxiliares de farmácia;
e) Manter actualizado ficheiro de laboratórios produtores, estabelecimentos de venda por grosso, farmácias, postos de medicamentos, locais de venda de MNSRM e outros serviços farmacêuticos da Região;
f) Assegurar a organização e manutenção do arquivo dos estabelecimentos licenciados para comércio por grosso de medicamentos, farmácias, postos de medicamentos, locais de venda de MNSRM e outros serviços farmacêuticos da Região;
g) Acompanhar e dar orientações técnico-normativas quanto ao funcionamento dos estabelecimentos de venda por grosso, farmácias, postos de medicamentos, locais de venda de MNSRM e outros serviços farmacêuticos da Região;
h) Assegurar a elaboração de estudos e pareceres relativos à acessibilidade e utilização dos medicamentos no sistema de saúde;
i) Assegurar o sistema de farmacovigilância, em articulação com o Infarmed;
j) Elaborar, propor e acompanhar a aprovação dos turnos de serviços das farmácias;
l) Emitir pareceres e elaborar informações no âmbito da actividade farmacêutica.

CAPÍTULO V
Departamento de Promoção e Protecção da Saúde

Artigo 10.º
Departamento de Promoção e Protecção da Saúde

1 - Ao Departamento de Promoção e Protecção da Saúde, abreviadamente designado por DPPS, compete:

a) Propor linhas de actuação de forma a potenciar os factores protectores e a reduzir os factores de risco relacionados com os determinantes da saúde nos indivíduos, famílias e comunidades;
b) Orientar, coordenar e avaliar tecnicamente as actividades de promoção e protecção da saúde em geral, nas diferentes etapas do ciclo vital e em ambientes específicos, bem como as relativas à prevenção de doenças profissionais, acidentes domésticos, ocupacionais, de lazer e de viação;
c) Identificar necessidades e prioridades de actuação no contexto da prevenção e gestão da doença;
d) Coordenar o Plano Regional de Saúde;
e) Promover o desenvolvimento de programas de saúde no âmbito do Plano Regional de Saúde, bem como de outros projectos específicos de promoção da saúde e coordenar a sua execução;
f) Coordenar a execução do Programa Regional de Vacinação, assegurando a sua compatibilização com as normas nacionais e internacionais e propor acções de vacinação sempre que as circunstâncias o justifiquem;
g) Promover a investigação em saúde com vista a uma prática baseada na evidência científica entre os profissionais de saúde;
h) Descrever e monitorizar o estado de saúde da população e identificar as suas necessidades em saúde, bem como identificar grupos populacionais vulneráveis, definindo prioridades e estratégias de actuação de forma a apoiar tecnicamente a formulação de políticas de saúde;
i) Realizar a vigilância epidemiológica dos fenómenos de saúde e dos seus determinantes, bem como das doenças transmissíveis e propor planos de contingência sempre que a avaliação do risco o justifique;
j) Assegurar a participação, a nível nacional, nas redes de vigilância e controlo de doenças transmissíveis;
l) Definir normas de orientação técnica em matéria de informação e comunicação em saúde e de pedagogia no domínio da educação para a saúde;
m) Proceder ao estudo de estratégias de comunicação e tecnologias de educação para a saúde promovendo a sua utilização no sentido de informar os cidadãos e influenciar a tomada de decisão dos indivíduos e comunidades;
n) Desenvolver e seleccionar indicadores e índices a serem utilizados em contexto de análise dos fenómenos de saúde;
o) Analisar os dados estatísticos relativos à actividade dos serviços de saúde da Região;
p) Propor medidas de capacitação do cidadão e da sociedade civil, em geral, com vista à prevenção e controlo da doença;
q) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelas associações de doentes e de utilizadores das unidades de saúde integradas no Sistema Regional de Saúde, articulando com estas no âmbito da informação e da literacia em saúde;

r) Propor protocolos e acordos de colaboração com outras entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no domínio da formação profissional para profissionais de saúde;
s) Definir e desenvolver referenciais de formação, em articulação com outros serviços e organismos da SRAS, bem como de outros serviços e organismos da administração pública com competências neste domínio;
t) Identificar as necessidades e prioridades de formação no âmbito do Plano Regional de Saúde;
u) Organizar e manter actualizada uma bolsa de formadores para intervir em domínios relevantes da saúde e de apoio à execução dos projectos do Plano Regional de Saúde.

2 - O DPPS integra as seguintes unidades flexíveis:
a) Unidade de Engenharia Sanitária;
b) Laboratório Regional de Saúde Pública.

3 - À Unidade de Engenharia Sanitária, abreviadamente designada por UES, compete:
a) Propor acções conducentes à promoção de factores protectores e à redução de factores de risco ambientais para a saúde humana;
b) Orientar, coordenar e avaliar tecnicamente as actividades de higiene e segurança da habitação, estabelecimentos de restauração e hotelaria e empreendimentos turísticos;
c) Orientar, coordenar e avaliar tecnicamente os programas de vigilância da água destinada a consumo humano, águas balneares e de piscinas;
d) Orientar, coordenar e avaliar as actividades de qualificação das águas minerais naturais e de nascente;
e) Promover a adaptação de programas específicos e avaliar as condições de risco para a saúde humana relacionados com resíduos, águas residuais, ambiente construído, ar, vectores, produtos químicos e biológicos, radiações ionizantes e não ionizantes, bem como propor medidas correctivas e fiscalizar a sua implementação;
f) Propor, em colaboração com as demais entidades competentes, regras técnicas de intervenção no licenciamento dos estabelecimentos industriais e comerciais e de fiscalização da sua instalação e laboração, nos aspectos relacionados com a higiene, segurança e saúde dos trabalhadores e da população;
g) Prestar apoio técnico e fiscalizar o licenciamento e funcionamento dos serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, no âmbito das suas atribuições e em colaboração com as demais entidades competentes;
h) Prestar apoio técnico e fiscalizar o licenciamento e funcionamento das unidades privadas de saúde, em colaboração com as demais entidades competentes.

4 - Ao Laboratório Regional de Saúde Pública, abreviadamente designado por LRSP, que compreende uma secção de apoio administrativo, compete assegurar o apoio analítico às actividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde Pública no contexto da vigilância sanitária e das competências de investigação, bem como no circuito da cooperação com outras entidades e sectores.

CAPÍTULO VI
Serviço de Prevenção de Toxicodependência

Artigo 11.º
Serviço de Prevenção de Toxicodependência

1 - Ao Serviço de Prevenção da Toxicodependência, abreviadamente designado por SPT, compete:
a) Assegurar a implementação da política regional de luta contra a droga, álcool e as toxicodependências, procedendo à sua avaliação nas áreas da prevenção, da redução de riscos e da minimização de danos;
b) Definir as linhas de orientação técnica para a intervenção, o acompanhamento, a monitorização e a avaliação de programas e projectos nestas áreas;
c) Implementar os programas, projectos e orientações técnicas definidas, a nível nacional e internacional, na área da toxicodependência;
d) Promover a articulação interinstitucional e incentivar a participação das instituições da comunidade, públicas ou privadas, no desenvolvimento de acções de prevenção, de redução de riscos e minimização de danos e de reinserção social;
e) Apoiar a comissão para a dissuasão da toxicodependência;
f) Propor e apoiar acções de formação, no âmbito das atribuições do IASAÚDE, IP-RAM, para a área da toxicodependência;
g) Desenvolver e apoiar estudos de caracterização do fenómeno da droga e das toxicodependências, de âmbito regional;
h) Proceder à recolha de informação em saúde junto dos serviços públicos e das entidades privadas, com intervenção nas áreas da droga, do álcool e das toxicodependências, de acordo com metodologias desenvolvidas em articulação com o departamento de promoção e protecção da saúde;
i) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução da Estratégia Regional de luta contra a Droga e a Toxicodependência;
j) Proceder à recolha, tratamento e divulgação da informação e documentação técnico-científica na área da droga e da toxicodependência.

1.1 - O SPT compreende:
c) A unidade flexível de Intervenção na Comunidade, abreviadamente designada por UIC;
d) A secção de Apoio Administrativo.

2 - À UIC compete:
a) Planear, coordenar e avaliar a execução de projectos de prevenção, de redução de risco e minimização de danos e de reinserção na área das toxicodependências em articulação com as demais entidades competentes;

b) Promover, desenvolver e aplicar metodologias de avaliação das diversas acções implementadas, elaborar relatórios e analisar as respectivas conclusões;
c) Propor a elaboração e divulgação de materiais informativos no âmbito da prevenção da toxicodependência;
d) Promover a participação das instituições da comunidade, públicas ou privadas, no desenvolvimento de acções de prevenção, de redução de riscos e minimização de danos e de reinserção social;
e) Executar os programas, projectos e orientações técnicas definidas para a área da toxicodependência.

Artigo 12.º
Unidades Técnicas de Apoio e Secções

1 - As competências das unidades técnicas de apoio e as secções criadas no presente diploma são definidas mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

2 - Quando estejam em causa funções de carácter predominantemente técnico ou administrativo, no âmbito da estrutura interna do IASAÚDE, IP- RAM, podem ser criadas, alteradas ou extintas unidades técnicas de apoio e secções por despacho do dirigente máximo do serviço.

3 - Os despachos referidos nos números anteriores são publicados no JORAM, II Série.

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)